CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19, DE 2021

Referenda o Termo de Convênio nº 243/2021-SESP/DEPEN, celebrado entre a Secretaria do Estado da Segurança Pública - SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário - DEPEN, e o Município de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1° - Esta Resolução referenda o Termo de Convênio nº 243/2021-SESP/DEPEN, celebrado entre a Secretaria do Estado da Segurança Pública - SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário - DEPEN, e o Município de Toledo.

Art. 2º - Fica referendado o Termo de Convênio nº 243/2021-SESP/DEPEN, celebrado entre a Secretaria do Estado da Segurança Pública - SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário - DEPEN, por meio do Escritório Social de Toledo - ES/DEPEN, e o Município de Toledo, cujo objeto é o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciários do Estado do Paraná que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado, como forma de readaptação ao meio social.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2021.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal

PEDRO VARELA
Primeiro-vice-presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-vice-presidente

MARCELO MARQUES
Primeiro-secretário

VALDOMIRO BOZÓ
Segundo-secretário

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES

Considerando o Ofício nº 898/2021-GAB, de 9 de dezembro de 2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo, encaminhando cópia do Termo de Convênio nº 243/2021-SESP/DEPEN, celebrado entre a Secretaria do Estado da Segurança Pública - SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário - DEPEN, por meio do Escritório Social de Toledo – ES/DEPEN, e o Município de Toledo, que possui os seguintes objetivos prioritários e específicos:

I - promover a reinserção social dos apenados por meio de atividades laborais e educacionais;

II - permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;

III - promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhes participação ativa na sociedade, qualificando-os e transformando sua realidade interior e exterior;

IV - incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei nº 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados; e

V - contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do inciso II do artigo 3º da Constituição Federal, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo;

Considerando que, nos termos da alínea "f" do inciso XIII do artigo 44 do Regimento Interno, é de competência da Mesa a propositura de projetos dispondo sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;

Apresentamos o presente Projeto de Resolução, o qual após apreciação por Vossas Excelências, espera-se sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2021.

LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal

PEDRO VARELA
Primeiro-vice-presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-vice-presidente

MARCELO MARQUES
Primeiro-secretário

VALDOMIRO BOZÓ
Segundo-secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

000003
~~000001~~

Ofício n° 898/2021-GAB

Toledo, 9 de dezembro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR LEOCLIDES BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de Toledo - PR
Nesta Cidade

PROCESSO Nº 3036/2021
10/12/21 - 16:38
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Assunto: Encaminha cópia de Termos de Convênio para referendo.

Senhor Presidente da Câmara,

Considerando o artigo 17, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Toledo, encaminhamos as seguintes cópias de Termos de Convênio, celebrados com esta municipalidade, para referendo desse Legislativo:

- Controladoria Geral do Estado do Paraná, objetivando a disposição funcional de servidora municipal para exercer cargo em comissão;
- Departamento Penitenciário/Setor de Produção e Desenvolvimento – Convênio n° 243/2021-SESP/DEPN, visando à ação conjunta para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado; e
- Departamento Penitenciário/Setor de Produção e Desenvolvimento – Convênio n° 273/2021-SESP/DEPN, visando à ação conjunta para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CONVÊNIO N.º 243/ 2021 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN**, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE TOLEDO – ES / DEPEN**, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO Nº 18.108.131-7

O **ESTADO DO PARANÁ,** por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP,** situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário Senhor **ROMULO MARINHO SOARES,** RG: 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rodovia BR 116, 3.312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, através do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE TOLEDO – ES / DEPEN**, aqui representado por seu Coordenador, Senhor **ARI BATISTA DA SILVA**, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO,** inscrita no CNPJ sob o n.º 76.205.806/0001-88, situado na Rua Raimundo Leonardi, 1.586, Centro, Toledo / PR, CEP 85.900-110, representada neste ato pelo Prefeito, Senhor **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;

II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;

III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

Ao protocolo 18.108.131-7 por Benemerson Silvestre Bueno Filho em: 24/03/2021 13:56. Ao assinarmos deste documento constam às fls. 10a. A autenticidade

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná que estejam **cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado**, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Conveniada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços relacionados a manutenção hidráulica, elétrica, de servente de pedreiro e de auxiliar de serviços gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário – DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA,** por intermédio do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE TOLEDO – ES / DEPEN,** entre 03 (três) e até 40 (quarenta) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;

2. Comunicar, através do Escritório Social – ES / DEPEN, o implante dos presos monitorados no canteiro de trabalho externo e o local de prestação de serviços dos monitorados ao Juízo da Execução, com a respectiva juntada dessa informação nos autos de execução de pena, bem como a inclusão de tal informação no relatório SPR;

3. Informar ao Juízo de Execução, através do Escritório Social – ES / DEPEN, eventual alteração de canteiro de trabalho ou mesmo desligamento dos monitorados do programa;

4. A Central de Monitoração Eletrônica deverá ser diretamente informada pelo Escritório Social – ES / DEPEN acerca do trajeto realizado pelo monitorado, bem como a área de inclusão da conveniada e/ou canteiro de trabalho.

5. Realizar, por meio do Escritório Social – ES / DEPEN, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;

6. Emitir, por meio do **DEPEN**, depósito bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho;

Inserido ao protocolo 18.188.131-3 por: Rosemeire Silvestre Bueno Filho em: 24/11/2021 13:56. A autenticidade

7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;

8. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;

2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;

3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;

4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;

5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;

6. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;

7. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;

8. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;

9. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento ao Escritório Social – ES / DEPEN;

10. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.

11. Remunerar os presos, em ao menos, um salário-mínimo nacional vigente;

13. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Escritório Social – ES / DEPEN até o último dia útil de cada mês, visando à elaboração da respectiva folha de pagamento;

...no protocolo 18.180.171-7 por Reginaldo Silvestre Bezerra Filho em 24/11/2021 12:56. Ao assinar o termo deste documento constam às fls. 49a. A autenticidade...

14. Solicitar ao Escritório Social – ES / DEPEN a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

15. Repassar, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 110% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0.

16. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção Escritório Social – ES / DEPEN, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

18. Fornecer vale-transporte para os presos de ida e volta (residência/conveniada/residência).

19. Fornecer alimentação para os presos no horário de trabalho.

20. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

21. Comunicar de imediato à Direção do Escritório Social – ES / DEPEN em caso de paralisação dos serviços;

22. Comunicar previamente à Direção do Escritório Social – ES / DEPEN qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;

2. Ser assíduo e pontual;

3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;

4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;

5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;

6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

...sob o protocolo 18.198.121-7 por Reginaldo Silvestre Bezerra Filho em: 24/11/2021 12:56. As assinaturas deste documento constam às fls. 40a. A autenticidade...

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. Em conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.

2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º – inciso XIII da CF/88** "Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais");

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;

2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;

3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e das suas penas;

4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

§1º. Pela **SESP/DEPEN** fica indicado como gestor o Senhor **ARI BATISTA DA SILVA**, Coordenador do **ESCRITÓRIO SOCIAL DE TOLEDO – ES / DEPEN**, e o senhor

Protocolo 18.100.121-7 por Benjamim Silvestre Bueno Filho em: 24/11/2021 12:56. Ao assinar um dos documentos constantes às fls. 49a. A autenticidade

BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO, Chefe do **SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subsequentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a 01 (um) salário mínimo nacional, desde que cumprida à carga horária integral prevista neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN**, **CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 110% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1.º A **SESP/DEPEN** emitirá , de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§2.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do depósito bancário emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§3º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a conveniada deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§4º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da conveniada em dívida ativa do Estado.

o ao protocolo 18.188.121-7 por Boanerges Silvestre Boeno Filho em: 24/11/2021 12:56. Ao peticionar uma cópia deste documento constará às fls. 40v. A autenticidade

§5º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a resilição unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada participe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

...protocolo 18.188.121-7 por Reomarcos Silvestre Bueno Filho em: 24/11/2021 12:56. As assinaturas deste documento constam às fls. 49a. A autenticidade...

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA
SEGURANÇA PÚBLICA

000011

Mov. 18

INTEGRADO DO

~~000009~~

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Curitiba – PR, _____ de _____ de _____.

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

FRANCISCO CARICATI
Diretor do Departamento Penitenciário

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

ARI BATISTA DA SILVA
Coordenador do Escritório Social de Toledo

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**
CPF.: 708.556.417-20

2. Nome: **Laércio Gaveliki**
CPF.: 045.690.879-06

o ao protocolo 18.100.121-7 por: Boanerges Silvestre Boeno Filho em: 24/11/2021 12:56. As assinaturas deste documento constam às fls. 49a. A autenticidade

umento: **CONVENIO243PREF.TOLEDO.pdf**.

inatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 24/11/2021 12:59, **Francisco Alberto Caricati** em 24/11/2021 13:30.

inatura Avançada realizada por: **Laercio Gaveliki** em 24/11/2021 13:24, **Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt** em 24/11/2021 14:00, **ista da Silva** em 24/11/2021 14:42, **Romulo Marinho Soares** em 02/12/2021 18:29.

:rido ao protocolo **18.108.131-7** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 24/11/2021 12:56.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **e3c0a5c2d1cc2b5689a53cfa91be3929**.

Mov. 23
INTEGRADO DO

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

MOTOROLA SOLUTIONS LTDA.
Protocolo n.º 18.120.454-0.
Vigência: 01/12/2021 a 30/11/2022
Valor total: R$ 3.626.463,94 (três milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos).
Contrato para aquisição de rádios comunicadores para atender as necessidades do Comando Geral da Polícia Militar - CGPM, oriundo do Pregão Eletrônico nº 699/2019.
Assinado em 01/12/2021.

SANCRISTO SAÚDE E MEIO AMBIENTE LTDA – ME.
Protocolo n.º 18.221.657-7.
Termo de rescisão do contrato nº 14/2021, referente a prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos, para atender as necessidades do Instituto Médico Legal de Curitiba – IML.
Assinado em 01/12/2021.

GRV – ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.
Protocolo n.º 17.868.461-2.
Vigência: 02/12/2021 a 01/12/2022.
Valor total: R$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais).
Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de contêineres habitáveis para atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1189/2021.
Assinado em 02/02/2021.

FRONT ESTRUTURAS EIRELI.
Protocolo n.º 18.010.634-0.
Vigência: 02/12/2021 a 01/12/2022.
Valor total: R$ 508.350,00 (quinhentos e oito mil trezentos e cinquenta reais).
Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 18 (dezoito) unidades de contêineres escritórios adaptados ao serviço de guarda-vidas DENOMINADO Posto de Guarda-vidas edificado (PGVED), para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros – CCB, durante a Operação Verão 2021/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1395/2021.
Assinado em 02/12/2021.

FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA – EPP.
Protocolo n.º 17.735.206-3.
Vigência: 02/12/2021 a 01/12/2022.
Valor total: R$ 270.500,00 (Duzentos e setenta mil e quinhentos reais).
Contrato para prestação de serviços de ministração de curso prático completo de Piloto Comercial de Avião (PCA) com habilitação em voos por Instrumento (IFR) e habilitação para voos em aviões multimotores terrestres (MLTE) para 03 (três) policiais civis do Departamento de Polícia Civil, lotados no Grupamento de Operações Aéreas – GOA, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1120/2021.
Assinado em 02/12/2021.

TRIEL HT INDUSTRIAL E PARTICIPAÇÕES S/A.
Protocolo n.º 17.636.945-0.
Vigência: 02/12/2021 a 01/12/2022.
Valor total: R$ 5.588.000,00 (Cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil reais).
Contrato para aquisição de viatura operacional destinada a operações de combate a incêndios, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros do Paraná – CCB, oriundo do Pregão Eletrônico nº 676/2021.
Assinado em 02/12/2021.

TRATARTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.
Protocolo n.º 17.760.341-4.
Vigência: 02/12/2021 a 01/12/2022.
Valor total: R$ 41.686,60 (Quarenta e um mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).
Contrato para aquisição de insumos para fabricação de fraldas destinados às oficinas de fabricação de fraldas do Projeto de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes – PROCAP, instaladas na Penitenciária F
Penitenciária Central do Estado – unidad
pregão eletrônico nº 956/2021.
Assinado em 02/12/2021.

CENTRO DE ONCOLOGIA DO PARANÁ L
Protocolo n.º 18.195.478-7.
Vigência: 02/12/2021 a 01/12/2022.
Contrato de fornecimento de serviços na
ao credenciamento 005/2021
Assinado em 02/12/2021.

TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA.
Protocolo n.º 18.107.235-0.
Vigência: 02/12/2021 a 01/12/2022.
Valor total: R$ 3.409.765,49 (três milhões, quatrocentos e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).
Contrato para renovação de licenças de ferramentas forenses de extração, processamento e análise de dados de dispositivos computacionais portáteis, para atender as necessidades do Instituto de Criminalística da Polícia Científica do Estado do Paraná, oriundo de inexigibilidade de licitação nº 23212/2021, 23222/2021, 23223/2021, 23224/2021, 23225/2021 e 23226/2021.
Assinado em 02/12/2021.

MUNICÍPIO DE TOLEDO.
Protocolo n.º 18.108.130-9.
Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação
Convênio nº 0269/2021 que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, nas execuções dos serviços relacionados a manutenção hidráulica, elétrica, de servente de pedreiro e de auxiliar de serviços gerais.
Assinado em 02/12/2021.

MUNICÍPIO DE TOLEDO.
Protocolo n.º 18.108.131-7.
Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.
Convênio nº 243/ 2021 que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, nas execuções dos serviços relacionados a manutenção hidráulica, elétrica, de servente de pedreiro e de auxiliar de serviços gerais.
Assinado em 02/12/2021.

MEDICAL SHOPPING PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.
Protocolo n.º 18.307.298-6.
Valor total: R$ 116.134,96 (cento e dezesseis mil, centro e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).
Primeiro Termo Aditivo para acréscimo do valor do contrato nº 0275/2021 referente a aquisição de materiais médico hospitalares para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM.
Assinado em 26/11/2021.

METALURGICA SIEMSEN LIMITADA.
Protocolo n.º 18.307.024-0.
Vigência: 02/12/2021 a 01/12/2022.
Valor total: R$ 858,00 (oitocentos e cinquenta e oito reais).
Contrato para aquisição de liquidificadores, para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros - CCB oriundo do Pregão Eletrônico nº 335/2021.
Assinado em 02/12/2021.

UTILARE IMPORTAÇÃO LTDA
Protocolo n.º 18.307.024-0.
Vigência: 02/12/2021 a 01/12/2022.
Valor total: R$ 29.574,00 (vinte nove mil quinhentos e setenta e quatro reais).
Contrato para aquisição de liquidificadores, para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros - CCB oriundo do Pregão Eletrônico nº 335/2021.
Assinado em 02/12/2021.

169368/2021

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
PARANÁ EDIFICAÇÕES

CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED.
PROTOCOLO: 17.084.064-0
FUNDAMENTO LEGAL: Contrato de Empréstimo No 3137/OC-BR celebrado entre o Governo Mutuário do Empréstimo e o BID; Lei Federal No 8666, de 21/06/93, e alterações subsequentes; e demais legislações pertinentes à matéria.
DOCUMENTO: Contrato nº 4999/2021- GMS
CONTRATADA: CONSTRUTORA EXITO EIRELI.
OBJETO: Construção do **Batalhão da Polícia da Fronteira**, com área de 6.940,49m2, sito à Rodovia PR 467, km 26, no município de **Marechal Cândido Rondon**, Paraná.
PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA: 720 (setecentos e vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
VALOR: R$ 32.476.703,94 (trinta e dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e três reais e noventa e quatro centavos).
[illegible]881, Dotação Orçamentária 44905101 Projeto
[illegible]P. datado de 05/11/2021.

[illegible]ÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
[illegible]L DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

168873/2021

[illegible]TARIA DE ESTADO
[illegible]NTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
[illegible]NÁ EDIFICAÇÕES
[illegible]EM DE SERVIÇO

Pela presente Ordem de Serviço, fica autorizada a empresa **CONSTRUTORA EXITO EIRELI**, a dar início aos trabalhos, referente ao **Contrato nº 4999/2021**

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR: 780811221
Documento emitido em 06/12/2021 14:14:50.
Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11069 | 06/12/2021 | PÁG. 12
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.
www.imprensaoficial.pr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

~~00012~~

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA N° 760.2021

Considerando Ofício nº 898/2021 – GAB – Gabinete do prefeito, envio pelo senhor Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, prefeito do Município de Toledo, datado de 9 de dezembro de 2021, enviado a esta Casa de Leis, Câmara Municipal de Toledo, sob o protocolo nº 3036/2021, datado de 10 de dezembro de 2021, às 16h e 38min, folhas 00001 a 00011, no qual faz menção ao artigo 17, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Toledo, encaminha cópia de termo de Convênio para referendo desta casa de Leis, celebrados entre esta municipalidade de Toledo P/R e, o Departamento Penitenciário/Setor de Produção e Desenvolvimento - Convênio n° 243/2021-SESP/DEPN, visando à ação conjunta para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime semiaberto harmonizado monitorado;

Diante de todo o exposto e considerando a necessidade da tramitação do caso encaminho ao Departamento Legislativo para demais trâmites necessários.

Toledo, 13 de dezembro de 2021.

LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN: 17904684004

Assinado digitalmente por LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN:17904684004
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=81047508000147, OU=PRESENCIAL, CN=LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN:17904684004
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.12.13 10:50:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Leoclides Bisognin

Presidente da Câmara Municipal de Toledo

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
camara@toledo.pr.leg.br